



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 36 (TRINTA E SEIS) DE 2.021.

Dispõe sobre os procedimentos e regras de urgência para fins de prevenção à infecção e propagação do novo coronavírus (COVID-19) e regime de quarentena no âmbito da Câmara Municipal Mogi Mirim/SP, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavírus em seus respectivos âmbitos de atuação, v.g., o Senado Federal (Ato do Presidente nº 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2.020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; CSM – Conselho Superior da Magistratura (Comunicado 13/3), o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - 2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2.020, que estendeu a quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.344, de 25 de janeiro de 2.021, que prorroga o regime de quarentena no município de Mogi Mirim, definindo diversas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou a quarentena em todo o Estado até o dia 09 de abril de 2.021, bem como, impôs restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, em conformidade como Plano São Paulo, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nos 06 a 19 de março de 2.021, conforme disposto no Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2.021;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou a restrição e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, em todo o Estado, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nos 06 de março a 11 de abril de 2.021, conforme disposto no Decreto Estadual nº 65.595, de 03 de março de 2.021;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e parametrização com as orientações passadas pelo Governo Estadual.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam mantidas, moderadamente, as medidas restritivas de contenção à propagação da COVID-19 no âmbito desta Câmara Municipal pelo período de **24 de Maio a 15 de Junho de 2.021.**

Art. 2º. Fica autorizada a realização de **Sessões Ordinárias Presenciais** e, caso necessário, de Sessões Extraordinárias; permitido, em ambos os casos, a participação somente dos vereadores. O acompanhamento de assessores parlamentares é facultado aos edis, devendo, entretanto, aqueles, permanecerem no auditório do Plenário, respeitando o distanciamento.

§ 1º. De 24 de Maio até o dia 31 de Maio de 2021, as Sessões Ordinárias terão duração de até 02 (duas) horas e 30 (Trinta Minutos), com início previsto para as 18h30 e término previsto para as 21h00.

§ 2º. De 01 de Junho a 15 de Junho de 2021, as Sessões Ordinárias terão duração de até 03 (três) horas e 30 (Trinta Minutos), com início previsto para as 18h30 e término previsto para as 22h00.

§ 3º. Fica autorizado, nos dias e horários das sessões, o acesso às dependências da Câmara aos servidores da Casa e prestadores de serviço ao Poder Legislativo.

Art. 3º. O atendimento ao público externo será prestado de forma presencial, desde que, previamente, agendado com os servidores de atendimento e/ou com os assessores dos gabinetes dos vereadores correspondentes, **VEDADAS AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS** e a presença pessoal admitida será limitada a uma pessoa por atendimento, conforme disposto no *caput* deste artigo, **com uso obrigatório de máscara facial e uso de difusores de álcool em gel** e demais protocolos de segurança.

Parágrafo Único. Fica vedada a conversa informal (bate-papo) no átrio e saguão da Casa, vedadas reuniões, salvo, aquelas previamente autorizadas e desde que sejam de comissões permanentes, limitadas ao comparecimento unicamente dos membros que as compõem.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 4º. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias a este ato.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicidade.

Registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 24 de maio de 2021.

VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara

VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA
1º Vice-Presidente

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1º Secretário

VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO
2º Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.